



Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Carapebus

Diante de tal necessidade, não nos restou alternativa se não solicitar ao Departamento de Compras que fizesse pedidos de orçamentos nos postos disponíveis. O Departamento de Compras solicitou cotações aos postos de combustíveis locais e vizinhos.

Registra-se também, que estamos providenciando processo para a abertura de certame licitatório, para aquisição de equipamentos para instalações próprias de bombas para abastecimento dos veículos do município. Tudo isso em virtude da situação que se encontra os Postos de Combustível de Carapebus, onde um não funciona por falta de combustível, outro não tem interesse em trabalhar com a Prefeitura e por último um que não cumpriu o Contrato com a Administração. Certo é que, enquanto não se finaliza o procedimento, não pode o Município ficar privado do abastecimento dos seus veículos. Não sem comprometer o funcionamento geral das Secretarias e toda estrutura, realçando a nossa preocupação no que concerne aos serviços de saúde, educação e assistência social.

É certo, pois, que diante de uma situação urgente, diria emergencial, que exige um agir firme da Administração no sentido de garantir o abastecimento de seus veículos pelo prazo de realização de uma licitação.

Diante desta situação, passamos a entender que a Lei Federal nº 8.666/93, em seu Art. 24, IV oferece-nos uma solução viável, por meio de dispensa de licitação. Vejamos:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...) IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;”



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Carapebus

Como se vê, o dispositivo legal supracitado autoriza a aquisição de uma quantidade determinada de bens em situação de emergência quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

É evidente que no presente caso o desabastecimento acarretará sérios prejuízos para os serviços públicos, inclusive os essenciais que é a saúde, a educação e a assistência social, colocando em risco pessoas, bens, podendo inclusive atingir o bem maior de cada um que é sua própria vida.

Assim posto, estamos convencidos de que o Município pode promover a dispensa de licitação no presente caso, realizando a aquisição direta de um quantitativo de combustível suficiente para atendimento de suas necessidades até que se finalize procedimento de licitação.

Como se vê nos autos, já escolhemos empresa a ser contratada, tendo em vista sua regularidade documental e o preço dos seus produtos, que é o único orçado, conforme anexo.

Ademais, já verificamos e, cada Secretaria dispõe de dotação orçamentária suficiente para contratação, conforme BLOQUEIO ORÇAMENTÁRIO CONTABIL anexo.

Desse modo, encaminhamos estes autos a Vossa Excelência para que analisando e, convencendo-se das razões aqui expostas, livremente promova a ratificação nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.666/93, determinando sua publicação e conseqüente contratação, para que surta todos os efeitos legais.

Carapebus, 09 de fevereiro de 2017.


Raimundo José de Luna Junior
Secretário Municipal de Transportes
e Serviços Públicos


Marinete Manhães Possidônio Pinto
Secretária Municipal de Educação



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Carapebus
GABINETE DA PREFEITA



DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2017

Carapebus - RJ, 09 de fevereiro de 2017.

À Procuradoria Geral do Município

Sr. Procurador,

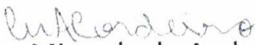
Tendo em vista a necessidade de Aquisição de combustível em caráter emergencial;

Tendo em vista que a empresa vencedora de certame licitatório por Sistema de Registro de Preços, processo CDL nº 008/2016 e 009/2016 – POSTO NOSSA SENHORA DA GÓRIA COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO, contratada para fornecimento de combustível e abastecimento dos veículos desta municipalidade, de forma informal e abrupta deixou de fornecer o combustível, o que acarretou a descontinuidade dos serviços de urgência da administração, o que gerou providências conforme fl.... constante dos autos, considerando que no presente caso o desabastecimento acarretará sérios prejuízos para os serviços públicos essenciais como saúde e assistência social, colocando em risco pessoas, bens, podendo inclusive atingir o bem maior de cada um que é sua própria vida.

Tendo em vista a necessidade do abastecimento dos veículos para garantir o funcionamento dos serviços essenciais;

E, tendo em vista, por fim, a necessidade de que todo o procedimento de contratação respeite, em tudo, as disposições legais, principalmente da Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como aos princípios constitucionais da igualdade, da publicidade, da moralidade, da legalidade e da eficiência.

Solicito a Vossa Senhoria que, apreciando todos os documentos e circunstâncias que acerbam o caso em apreço, emita parecer sobre a possibilidade de contratação direta, com dispensa de licitação, fulcrada no art. 24, IV da Lei 8.666/93.


Christiane Miranda de Andrade Cordeiro
Prefeita Municipal



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Carapebus
Procuradoria Geral do Município
Av. Getúlio Vargas, nº 15, Centro – Carapebus – RJ



32/2017
Parecer nº. 036/2017

Referência: Processo CDL 0009/2017 – 08/02/2017

Interessado: Secretaria de Transportes, Serviços Públicos e Secretaria de Educação

EMENTA: Parecer jurídico para dispensa de Licitação para aquisição de combustível, com base no ART 24, IV da Lei 8.666/93.

PARECER

Prezados Srs. Secretários de Transportes, Serviços Públicos e Educação

O processo acima solicita Parecer Jurídico visando à possibilidade de aquisição de combustível em caráter emergencial para abastecimento de veículos pertencentes à frota das secretarias de Transportes, Serviços Públicos e Educação, solicita portanto, se no caso é cabível a dispensa de licitação, na forma do art. 24, IV, da Lei 8.666/93.

O presente procedimento está devidamente autorizado pelo Secretário de Transportes e Serviços Públicos, bem como, pela Secretaria de Educação, conforme se verifica nos autos do processo.

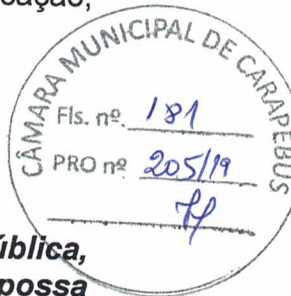
O artigo 24, IV, da Lei Federal nº. 8.666/93, assim dispõe:

“Art. 24 É dispensável a licitação:

IV - Nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;”

Fazendo-se uma análise jurídico-formal, conforme o dispositivo supracitado é admitido a dispensa de licitação, em razão de situações emergenciais quando o tempo necessário para licitação é incompatível com a urgência da contratação e com o atendimento do interesse público.

Neste caso, foi informada nos autos a necessidade imediata para atendimento a Administração Municipal, visto que, não se pode interromper o





República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Carapebus
Procuradoria Geral do Município
Av. Getúlio Vargas, nº 15, Centro – Carapebus – RJ



fornecimento de combustível para secretarias, como exemplo: Saúde, Educação e Assistência Social.

Consta nos autos encaminhamento do Secretario de Transportes e Serviços Públicos, bem como, pela Secretaria de Educação, onde há informações da emergência e **JUSTIFICATIVAS**, no qual autoriza a presente dispensa com base no art. 24, IV da Lei nº. 8.666/93.

Sobre dispensa de licitação, cumpre informar que se há atendimento de emergência e a demora no atendimento possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, pode caracterizar-se a dispensa nos moldes do inciso IV, do artigo 24 da Lei nº. 8.666/93.

Cumpre salientar que, o Controle Interno esta de acordo com a requisição de bloqueio e empenho.

Destaca-se que antes da formalização da contratação deve ser constatada a inexistência de débitos do contratado com a Administração, além dos demais documentos necessários, se houver, bem como, de observar às orientações e determinações do TCE-RJ.

Remeta-se o presente para pasta licitante para ciência do presente e deliberação quanto ao prosseguimento do feito. s. m. j. é o parecer.

Carapebus, 09 de fevereiro de 2017


LETÍCIA CARVALHO OLIVEIRA CRUZ

Procurador Adjunto

Mat.: 23.164 – OAB 209.947





Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Carapebus
GABINETE DA PREFEITA



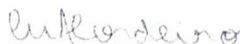
DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2017

RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA



A Prefeita Municipal, Sr^a. Christiane Miranda de Andrade Cordeiro, tendo em vista Parecer Jurídico apresentada pela Procuradoria Geral do Município, sobre a contratação direta, fulcrada no inciso IV, art. 24 da Lei 8.666/93, com a empresa: POSTO QUISSAMÃ LTDA, CNPJ: 29.695.616/0001-06, com o valor de R\$ 350.460,00 (Trezentos e cinquenta mil, quatrocentos e sessenta reais), para aquisição combustíveis (GASOLINA COMUM e DIESEL S10), em caráter emergencial para abastecer os veículos desta prefeitura e assim garantir o funcionamento dos serviços essenciais, resolve, RATIFICAR a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal.

Carapebus - RJ, 09 de fevereiro de 2017.


Christiane Miranda de Andrade Cordeiro
Prefeita Municipal



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Carapebus

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo CDL 00009/2017. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de combustível (Gasolina Comum e Diesel S10). Favorecido: Posto Quissamã Ltda. (CNPJ 03.521.114/0001-75). Fundamento legal: Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores. Valor estimado para 03 (três) meses: R\$ 350.460,00 (Trezentos e cinquenta mil, quatrocentos e sessenta reais).

Christiane Miranda de Andrade Cordeiro
Christiane Miranda de Andrade Cordeiro
Prefeita Municipal

PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 503 /2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE tornar sem efeito a Portaria nº. 481/2017, no que se refere a designação da servidora CLEONE MARIA TAVARES BARCELOS, matrícula 3.511, para exercer a função de Assessor Adjunto, Símbolo GFS-IV, da Secretaria Municipal de Cultura.

GABINETE DO PREFEITO, em 09 de Fevereiro de 2017.

ALUÍZIO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

ERRATA EM ATENDIMENTO AO OFÍCIO DIGITAL Nº. 317/2017 - SEMED.

No Jornal Diário Costa do Sol, na edição 4034 de 25/01/2017, Na Portaria nº. 226/2017, pág. 10.

Onde se lê:

“Admar Barbosa-CPF 571.880.960-01...

...e se lê:

“Admar Barbosa-CPF 571.886.966-91.”



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

AVISO REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
EDITAL – PREGÃO PRESENCIAL Nº 068/2016 - FMS

Comunicamos aos interessados a revogação do procedimento licitatório, Pregão Presencial nº 068/2016, conforme determinações constantes nos autos.

Macaé-RJ, 09 de fevereiro de 2017.

JERONIMO CAMPOS DE MIRANDA JÚNIOR
Coordenador Geral de Licitações



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

CONVOCAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, especialmente de acordo com o Art. 45 da Lei Orgânica Municipal e § 1º do Art. 20 e Art. 61 da Resolução nº 1.645/92, Regimento Interno, convoca os senhores vereadores para Sessão de Instalação da (1ª) Primeira Sessão Legislativa (2017/2018) da Legislatura (2017/2020), no dia 15/02/2017, às 10 horas, no Plenário do Palácio Natálio Salvador Antunes, ocorrendo a Mensagem do Poder Executivo Municipal e a eleição dos membros das 17 (dezesete) Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Macaé.

Macaé, 09 de fevereiro de 2017.

Eduardo Cardoso Gonçalves da Silva

RESOLVE:

Art. 1º Progredir os servidores abaixo relacionados, que avançarão para o padrão de vencimento descrito na tabela abaixo, por cumprirem os requisitos elencados no artigo 39, Complementar nº 252/2016.

MATRÍCULA	NOME	CARGO
4429-6	LILIAN CAETE MELLO DA COSTA	TELEFONISTA I C
4434-2	ABAIOMI SANTOS DE OLIVEIRA	AGENTE DE VIGILÂNCIA I C
4364-8	JORGE LUIZ GONÇALVES DA SILVA	GARCOM I C
4424-5	RODRIGO SOUZA DE OLIVEIRA	AGENTE DE MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS I C

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a contar da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Macaé, 09 de fevereiro de 2017.

Eduardo Cardoso Gonçalves da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Macaé



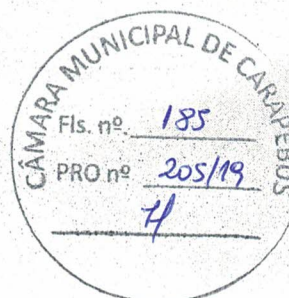
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Carapebus
Gabinete do Prefeito

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo CDL 00009/2017. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de combustível (Gasolina Comum e Diesel S10). Favorecido: Posto Quissel Ltda. (CNPJ 03.521.114/0001-75). Fundamento legal: Art. 24, inciso IV, do Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores. Valor estimado: R\$ 03 (três) meses: R\$ 350.460,00 (Trezentos e cinquenta mil, quatrocentos e sessenta reais).

Christiane Miranda de Andrade Cordeiro
Prefeita Municipal

Faça Parte
do Clube de
Notícias do Diário
da Costa do Sol
e concorra a um
iPhone 6!



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPEBUS**

Número: 17/000022-000/01

Data: 09/02/2017

Tipo: MATERIAL

Ref: 17/000022-000

OL-00001

Cnpj: 01.609.497/0001-02.

Endereço: Nº , , CEP: , FAX:

REQUISIÇÃO DE EMPENHO GLOBAL**Centro de Custo:** GABINETE SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCACAO**Aplicação:****LICITAÇÃO****Código:** 0000009/17 - Dispensa - /**Homologação:** 09/02/2017**Descrição:****Contrato:****FORNECEDOR****Fornecedor:** 04900 - POSTO QUISSAMA LTDA**CPF ou CNPJ:** 29.695.616/0001-06**Inscrição Estadual:****Tel:** () -**Fax:** () -**E-mail:****Endereço:** PRACA BRIGADEIRO JOSE CAETANO, 7, CENTRO - 28.735-000, QUISSAMÃ - RJ**CONDIÇÕES****Condições de pgt.:** 10º DIA ÚTIL APÓS A ENTREGA DO OBJETO E APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL ASSINATURA DO CONTRATO E EMPENHO**Prazo entrega:** 1 dia(s)**OBSERVAÇÕES****Observação:** AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE COMBUSTÍVEL**CLASSIFICAÇÃO**

Ficha: 00062
Fonte: 101 - IMP/TRANSF
Unidade orçamentária ...: 02.005.001 - EDUCAÇÃO BÁSICA
Função: 12 - EDUCAÇÃO
Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0004 - CARAPEBUS SEMPRE
Projeto Atividade: 2.018 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
Conta: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
Tipo despesa: 01 - COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS

Valor a Empenhar: 84.260,00**ITENS**

Ord.:	Especificação:	Und:	Marca:	Qtde:	Unitário:	Valor:
00001	GASOLINA (00000023608)	LT	PETROBRAS	5000	4,18	20.900,00
00002	DIESEL S10 (00000029105)	LT	PETROBRAS	18000	3,52	63.360,00

Valor Total: 84.260,00**RESPONSÁVEIS**

- CPF: ...

 José de Mattos
 Gerente Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPEBUS

Número: 17/000023-000/01
 Data: 09/02/2017
 Tipo: MATERIAL
 Ref: 17/000023-000

Cnpj: 01.609.497/0001-02
 Endereço: N° , , CEP: , FAX:

OL-00001

REQUISIÇÃO DE EMPENHO GLOBAL

Centro de Custo: GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL TRANSPORTE

Aplicação:



LICITAÇÃO

Código: 0000009/17 - Dispensa - /

Homologação: 09/02/2017

Descrição:

Contrato:

FORNECEDOR

Fornecedor: 04900 - POSTO QUISSAMA LTDA

CPF ou CNPJ: 29.695.616/0001-06

Inscrição Estadual:

Tel: () -

Fax: () -

E-mail:

Endereço: PRACA BRIGADEIRO JOSE CAETANO, 7, CENTRO - 28.735-000, QUISSAMÃ - RJ

CONDIÇÕES

Condições de pgt.: 10º DIA ÚTIL APÓS A ENTREGA DO OBJETO E APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL ASSINATURA DO CONTRATO E EMPENHO

Prazo entrega: 1 dia(s)

OBSERVAÇÕES

Observação: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE COMBUSTÍVEL

CLASSIFICAÇÃO

Ficha: 00181
 Fonte: 004 - ROYALTIES 5% - LEI 7990/89
 Unidade orçamentária: 02.010.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE
 Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
 Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL
 Programa: 0001 - APOIO ADMINISTRATIVO
 Projeto Atividade: 2.064 - MANUT. ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS-TRANSPORTE
 Conta: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
 Tipo despesa: 01 - COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS

Valor a Empenhar: 266.200,00

ITENS

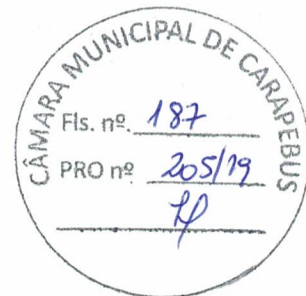
Ord.:	Especificação:	Und:	Marca:	Qtde:	Unitário:	Valor:
00001	GASOLINA (00000023608)	LT	PETROBRAS	30000	4,18	125.400,00
00002	DIESEL S10 (00000029105)	LT	PETROBRAS	40000	3,52	140.800,00

Valor Total: 266.200,00

RESPONSÁVEIS

- CPF: ...

José de Mattos CPF: ...
Gerente Municipal



NOTA DE EMPENHO

EG00129-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPEBUS - 01.609.497/0001-02

09/02/2017

Modelo: EG - GLOBAL Num: 00129-000 Venc: 09/02/2017 Ficha: 00062

Credor: 04900 - POSTO QUISSAMA LTDA

CNPJ: 29.695.616/0001-06 Insc. Estadual:

Endereco: PRACA BRIGADEIRO JOSE CAETANO, 7

CENTRO - QUISSAMÃ - RJ - 28.735-000

Proc Licitação: 0000009/17 - Dispensa - /

RE: 17/000022-000

Classificacao:

Proc: 000009C/2017

Unid. Orc...: 02.005.001 - EDUCAÇÃO BÁSICA

Funcao.....: 12 - EDUCAÇÃO

Subfuncao...: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL

Programa...: 0004 - CARAPEBUS SEMPRE

Proj./Ativ.: 2.018 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

Conta.....: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Tipo.....: 01 - COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS

Fonte.....: 101 - IMP/TRANSF

Controle Orcamentario:

Saldo anterior: R\$ 576.726,75 Valor do empenho...: R\$ 84.260,00

Saldo atual...: R\$ 492.466,75 Valor liquido.....: R\$ 84.260,00

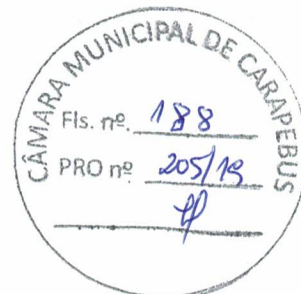
Historico: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE COMBUSTÍVEL DESTINADO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Autorizo o presente empenho

Data: 09/02/2017

Christiane Miranda de Andrade Cordeiro
CHRISTIANE MIRANDA DE ANDRADE CORDEI
PREFEITA MUNICIPAL
CPF: 913.411.327-49

João Batista de Souza
JOÃO BATISTA DE SOUZA
COORDENADOR CONTÁBIL E FINANCEIRO
CPF: 956.502.707-59 CRC: 109472/0



NOTA DE EMPENHO

EG00130-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPEBUS - 01.609.497/0001-02

09/02/2017

Modelo: EG - GLOBAL Num: 00130-000 Venc: 09/02/2017 Ficha: 00181

Credor: 04900 - POSTO QUISSAMA LTDA

CNPJ: 29.695.616/0001-06 Insc. Estadual:

Endereco: PRACA BRIGADEIRO JOSE CAETANO,7

CENTRO - QUISSAMÃ - RJ - 28.735-000

Proc Licitação: 0000009/17 - Dispensa - /

RE: 17/000023-000

Classificacao:

Proc: 000009C/2017

Unid. Orc...: 02.010.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Funcao.....: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Subfuncao...: 122 - ADMINISTRACAO GERAL

Programa...: 0001 - APOIO ADMINISTRATIVO

Proj./Ativ.: 2.064 - MANUT. ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS-TRANSPORTE

Conta.....: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Tipo.....: 01 - COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS

Fonte.....: 004 - ROYALTIES 5% - LEI 7990/89

Controle Orcamentario:

Saldo anterior: R\$ 824.828,69 Valor do empenho...: R\$ 266.200,00

Saldo atual...: R\$ 558.628,69 Valor liquido.....: R\$ 266.200,00

Historico: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE COMBUSTÍVEL DESTINADO A SECRETARIA DE TRANSPORTE

Autorizo o presente empenho

Data: 09/02/2017

Christiane Miranda de Andrade Cordeiro
CHRISTIANE MIRANDA DE ANDRADE CORDEI
PREFEITA MUNICIPAL
CPF:913.411.327-49

João Batista de Souza
JOÃO BATISTA DE SOUZA
COORDENADOR CONTÁBIL E FINANCEIRO
CPF:956.502.707-59 CRC: 109472/0





Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Carapebus



CONTRATO Nº 008/2017 QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DE CARAPEBUS, E A EMPRESA POSTO QUISSAMÃ LTDA, PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS (GASOLINA COMUM E DIESEL S10), DE FORMA PARCELADA, PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES DO MUNICÍPIO.

O MUNICÍPIO DE CARAPEBUS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Getúlio Vargas, inscrita no CNPJ 01.609.497/0001-02, neste ato representado pela Prefeita Municipal Christiane Miranda de Andrade Cordeiro, brasileira, portadora do RG 06832978-8 DIC /RJ e CPF 913.411.327-49, residente e domiciliada na Rua José Athayde de Alvarenga, Carapebus - RJ, Cep: 27.998-000, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa Posto Quissamã Ltda, CNPJ 29.695.616/0001-06 e Inscrição Estadual 80.929.994, com sede na Praça Brigadeiro José Caetano, nº 07, Centro, Quissamã/RJ, representada por seu sócio-proprietário Carlos Frederico Kohler Filho, Brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Aquarium, nº 269, Ilha da Caieira, Macaé/RJ, CEP 27.961-006, portador(a) do RG 04948776777 Detran/RJ e CPF 137.039.877-82, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar entre si o presente contrato de fornecimento de combustível, que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelos dispostos nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento parcelado de combustíveis, com previsão total para 03 (três) meses conforme planilha constante do Processo Administrativo CDL nº 0009/2017 e §1º desta cláusula.

§1º: Estima-se que serão consumidos os seguintes quantitativos de combustíveis:

COMBUSTÍVEL	QUANTIDADE DE LITROS
Gasolina Comum	35.000
Óleo Diesel	58.000

§2º: Quanto ao quantitativo, esclarece-se que só será pago o que efetivamente for consumido.

§3º: Os combustíveis objetos deste contrato deverão atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, conforme legislação em vigor.



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA, quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
- b) Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor competente;
- c) Fornecer à CONTRATADA a “Requisição de Abastecimento” de combustíveis, devidamente preenchida, datada e assinada.
- d) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;
- e) Efetuar o pagamento à empresa a ser contratada de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas na dispensa de licitação e no contrato;
- f) Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de preposto por ela credenciada;
- g) Cumprir fielmente o Contrato;
- h) Requisitar, a seu critério, análise dos produtos objetos do contrato, nos termos do artigo 8º da Resolução ANP nº 9, de 07/03/2007;
- i) Constatada qualquer infração às normas relativas à indústria do petróleo, ao abastecimento nacional de combustíveis, ao Sistema Nacional de Estoques de Combustíveis e ao Plano Anual de Estoques Estratégicos de Combustíveis, a CONTRATANTE deverá dirigir representação à ANP, para efeito do exercício do seu poder de polícia (Art. 14 da Lei nº 9.847/99).

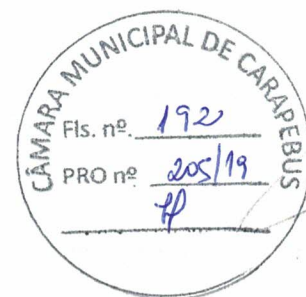
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Manter posto de abastecimento com todos os equipamentos e utensílios necessários à execução deste contrato, em perfeitas condições de uso e de acordo com as normas vigentes;
- b) Fornecer os combustíveis objetos deste contrato de acordo com as especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, conforme legislação em vigor.
- c) Manter, nas dependências do Posto Revendedor, o Boletim de Conformidade, expedido pelo Distribuidor do qual adquiriu o combustível, referente ao recebimento dos últimos 6 (seis) meses (Art. 4º da Resolução ANP nº 9, de 07/03/2007).
- d) Realizar análise dos combustíveis objetos deste contrato sempre que solicitada pela CONTRATANTE. Para isso, a CONTRATADA deverá manter disponíveis os materiais necessários à realização das análises (Resolução ANP nº 9, de 07/03/2007, artigo 8º).
d.1) Os procedimentos detalhados para a realização dos testes de qualidade dos combustíveis seguirão a legislação específica editada pela ANP; podendo ser consultado, acaso existente e atualizado, o Anexo da Cartilha do Posto Revendedor de Combustíveis publicada por tal agência.
- e) Atender prontamente às requisições de abastecimento, sempre que solicitada pela CONTRATANTE;
- f) Responsabilizar-se integralmente por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como fretes, impostos, seguros, taxas, encargos sociais e obrigações trabalhistas e civis, decorrentes do objeto do presente contrato;



- g) Indicar preposto, informando e mantendo atualizados seu telefone fixo, celular e e-mail de contato;
- h) Providenciar, através de seu preposto, a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do contrato, prestando os devidos esclarecimentos ao setor de fiscalização da CONTRATANTE;
- i) Fornecer à CONTRATANTE, juntamente com a nota fiscal/fatura mensal, cópia das "Requisições de Abastecimento" relativas ao mês de Competência bem como os comprovantes de abastecimento (cupons);
- j) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação, comunicando imediatamente à CONTRATANTE, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;
- k) Responsabilizar-se pelos danos materiais ou pessoais causados à CONTRATANTE, quando decorrentes de dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços de mercado, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a Instituição reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o contrato, de pleno direito;
- l) Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, nos prazos estabelecidos, o produto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua aplicação nos veículos que o utilizar;
- m) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na aquisição do objeto desta dispensa de licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- n) Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhes inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões;
- o) Responder por todo ônus, relativo a salários e encargos sociais e legais, impostos e seguros, referente aos seus empregados;
- p) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Contrato, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente, independente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
- q) Cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto deste Contrato, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas conseqüências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- r) Adotar todos os critérios de segurança, tanto para seus empregados, quanto para a execução dos serviços em si;
- s) Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependência da CONTRATANTE;
- t) Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- u) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas através da presente contratação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- v) Não contratar durante a prestação dos serviços servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE;
- w) Zelar pela boa e fiel execução dos serviços contratados.



ente



CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

§1º: O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

§2º: Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

§3º: Caberá à pessoa que autorizar o abastecimento realizar o ateste das notas fiscais/faturas correspondentes ao fornecimento.

§4º: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

Receberá a CONTRATADA pelo fornecimento a importância total de R\$ 350.460,00 (Trezentos e cinquenta mil, quatrocentos e sessenta reais), valores estes que serão pagos de acordo com o fornecimento do período, pagos mensalmente.

Os preços inicialmente cotados são fixos e irrevogáveis podendo, para manter o equilíbrio contratual, ser objeto revisão, de ofício ou a pedido, caso haja motivo relevante, tal como variação substancial do custo de aquisição do produto, junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela Contratada.

Somente haverá revisão de valor quando o reajuste for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de bandeira ou de distribuidora por parte da Contratada.

O reajuste será promovido levando-se em conta apenas o saldo não consumido, e não servirá, em hipótese alguma para ampliação de margem de lucro.

O reajustamento apenas será efetuado no caso de o Contratante demonstrar através de Notas Fiscais do distribuidor o preço praticado anteriormente e o atual.

Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas sobre o objeto contratado tais como: tributos, fretes, seguros, encargos sociais e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.



Ante



A recomposição de preços não ficará adstrita a aumento devendo, o fornecedor repassar ao município as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.

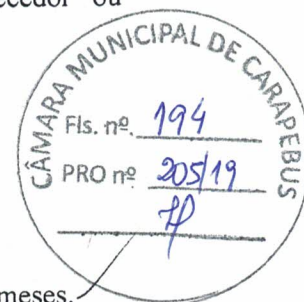
Tais recomposições poderão ser espontaneamente ofertadas pelo fornecedor ou requeridas pelo município.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

Não será permitida o reajuste e nem a repactuação do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O contrato vigorará a partir da data de assinatura por um período de 03 (três) meses.



CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993, preservando-se o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§1º: A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões que se façam necessárias nos serviços, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§2º: A variação do valor contratual para fazer face ao preço médio das tabelas de preço de combustíveis da ANP, nos termos previstos no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da contratação do objeto desta dispensa de licitação correrá por conta dos recursos consignados à CONTRATANTE no Orçamento da Prefeitura, para exercício de 2017:

Programa de trabalho 02.005.001 12 361 0004 2.018, Elemento Despesa 3.390.30.00
Programa de trabalho 02.010.001 04 122 0001 2.064, Elemento Despesa 3.390.30.00

Parágrafo Único – DA NOTA DE EMPENHO: Será emitida Nota de Empenho Estimativo à conta da dotação orçamentária específica para atender às despesas inerentes à execução deste Contrato, durante o Exercício corrente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor competente do setor responsável pela fiscalização dos serviços, confirmando que os mesmos foram executados na forma contratada.

§1º: Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo



para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

§2º: A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, mensalmente, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou de matriz.

§3º: A nota fiscal/fatura deverá conter os tipos e quantitativos em litros dos combustíveis fornecidos no período, acompanhada das respectivas requisições de abastecimento. A apresentação dos valores totais por item deverá conter apenas duas casa decimais, para isso deve-se arredondar a terceira casa decimal de acordo com as regras matemáticas.

§4º: Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável. O valor das retenções deverá constar destacadamente da Fatura mensal e ser deduzido do total a pagar.

§5º: A CONTRATADA regularmente inscrita no SIMPLES NACIONAL, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária do parágrafo anterior. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

§6º: O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA.

§7º: Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

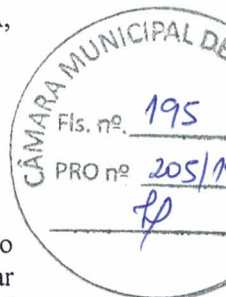
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

De conformidade com o art. 86 da Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste contrato, sujeitará a CONTRATADA, a juízo da Administração do Município de Carapebus, à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

A multa prevista no item 10.1 será descontada dos créditos que a CONTRATADA possuir com o CONTRATANTE, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.3.

Nos termos do disposto no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto que lhe for adjudicado, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, mediante publicação no Diário Oficial do município as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) aplicação de multa correspondente a 0,5% (meio por cento) sobre o valor contratual;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de até 2 (dois) anos; d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



Carapebus



Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar ou não sua decisão, dentro do mesmo prazo;

Se a CONTRATADA não recolher ao CONTRATANTE o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será esta encaminhada para inscrição na Dívida Ativa.

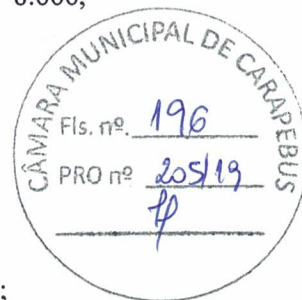
Será considerado valor total deste Contrato, para efeitos de aplicação das multas previstas nos itens desta cláusula, o somatório dos valores constantes nas Notas Fiscais emitidas pela CONTRATADA até a data da aplicação da respectiva penalidade.

O prazo de apresentação de recurso referente à aplicação das penalidades será de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

- I. O não cumprimento de Cláusulas contratuais e/ ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de Cláusulas contratuais e/ ou prazos;
- III. O atraso injustificado no fornecimento do combustível
- IV. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- V. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- VI. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- VIII. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- IX. A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- X. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- XI. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XII. A supressão do fornecimento, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- XIII. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da



Handwritten signature/initials



ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

- XIV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- XV. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- XVI. O descumprimento da proibição constitucional de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§1º: Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§2º: A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI e XV desta cláusula;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

§3º: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

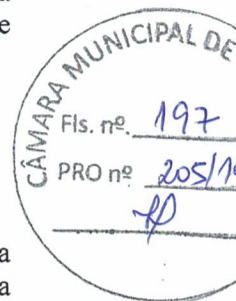
§4º: Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XI a XV desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) Devolução da garantia, se houver;
- b) Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

§5º: A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados e propostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as





obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

O foro para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato será o de Carapebus/RJ, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de Carapebus, 09 de fevereiro de 2017.

Christiane Miranda de Andrade Cordeiro
CHRISTIANE MIRANDA DE ANDRADE CORDEIRO
PREFEITA MUNICIPAL

Carlos Frederico Kohler Filho
CARLOS FREDERICO KOHLER FILHO
POSTO QUISSAMÃ LTDA



TESTEMUNHAS:

Cláudio 26.905.243-5

Nome:
CPF/Identidade nº:

Nome:
CPF/ Identidade nº:



SÁBADO, 18 DE FEVEREIRO DE 2017



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Carapebus
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 9137/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAPEBUS no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o Processo abaixo relacionado do INSS – Instituto Nacional do Seguro Social.

RESOLVE:

Art. 1º – **DESLIGAR DO QUADRO FUNCIONAL**, o servidor abaixo relacionado, por motivo de aposentadoria concedida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, conforme processo, matrícula, nome, cargo, lotação e período.

PRO	MAT.	NOME	CARGO	LOT.	A partir
6953	103145	MARIA CECÍLIA DE MELO PERDIGÃO	Aux. Serv. gerais	SEMED	13/12/2016

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Carapebus, Gabinete do Prefeito, em 13 de fevereiro de 2016.

Christiane M. A. Cordeiro
Prefeita Municipal



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Carapebus
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº: 2.067/17

Abre crédito suplementar



O Prefeito Municipal de Carapebus, no uso de suas atribuições legais e com base no preceituado no art. 2º da Lei Municipal nº 659/16 e no parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

DECRETA:

Art. 1º - Abre Crédito Suplementar na importância de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais) para dotações orçamentárias constantes no Anexo I.

Art. 2º - Os recursos para atender o artigo 1º serão provenientes de anulações total ou parcial de dotações constante no Anexo I.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carapebus, 16 de fevereiro de 2017.

Christiane M. A. Cordeiro
Prefeita

Anexo I

PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESA	FICHA	FORTE	REFORÇO R\$	ANULAÇÃO R\$
03.001.0011030103021.565	339030	29	201	R\$ 600,00	
03.001.0011030203031.572	449052	46	004	R\$ 2.000,00	
03.001.0011030203052.576	339030	57	212	R\$ 300,00	
03.001.0011030103021.563	339030	27	212		R\$ 300,00
03.001.0011030103022.558	339036	37	201		R\$ 600,00
03.001.0011030203032.571	339039	49	004		R\$ 2.000,00
TOTAL				R\$ 2.900,00	R\$ 2.900,00



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Carapebus
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 9138/17

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAPEBUS no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Conceder a cessão com ônus para Prefeitura Municipal de Quissamã do servidore relacionado abaixo, nos termos do Decreto nº 503/2003, que passará a exercer suas funções naquele município, a partir 01/02/2017.

NOMES	MAT.	CARGO
Venilson Pessanha	0206064	Sec. Munic. Segurança e Trânsito
Adriana Poeta de Almeida Correia	2582	Assistente Administrativo

Carapebus, Gabinete do Prefeito, em 15 de fevereiro de 2017.

Christiane M. A. Cordeiro
Prefeita Municipal



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Carapebus
Coordenadoria de Contratos – COTRA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 008/2017

Processo: CDL nº: 009/2017

Contratante: MUNICÍPIO DE CARAPEBUS

Contratado: POSTO QUISSAMÃ LTDA

Objeto: Aquisição de Combustível

Programas de Trabalhos: Nº. 02.005.001. 12 361 0004 2.018 Elemento de Despesa nº 3.3.90.30.00

02.010.001 04 122 0001 2.064 Elemento de Despesa nº 3.3.90.30.00

Valor do contrato: R\$ 350.460,00 (Trezentos e cinquenta mil, quatrocentos e sessenta reais)

Vigência do contrato: 03 (três) meses

Carapebus, 17 de fevereiro de 2017

Christiane Miranda de Andrade Cordeiro
Prefeita Municipal

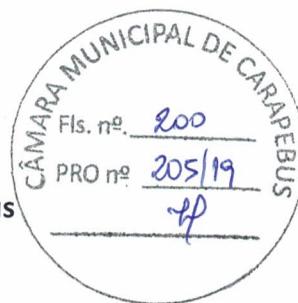


Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Carapebus
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 9146/2017



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Carapebus
Gabinete da Prefeita



ERRATA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Informamos que na publicação veiculada pelo DIÁRIO DA COSTA DO SOL, edição do dia 10 de fevereiro de 2017, por uma questão de erro de digitação fica corrigido:

ONDE SE LÊ:

“Favorecido: Posto Quissamã Ltda (CNPJ 03.521.114/0001-75)”.

LEIA-SE:

“Favorecido: Posto Quissamã Ltda (CNPJ 29.695.616/0001-06)”.

Chistiane Miranda de Andrade Cordeiro
Prefeita Municipal